



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.116, DE 04 DE MAIO DE 2020.

(Da Senhora Deputada Tereza Nelma)

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os art. 25, 26 e 27 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Faz-se mister destacar que a aprendizagem profissional vem sendo amplamente debatida neste Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Especial que estuda o Projeto de Lei nº 6.461, de 2019. Neste diálogo amplo, franqueado a todos os atores interessados ao tema, as mais diferentes visões e entendimentos se fazem representar, como prevê a democracia, notadamente nas audiências públicas que vem sendo promovidas.

Infelizmente, aqueles todos aqueles atores, inclusive esta Câmara de Deputados, foram surpreendidos pela imposição de alterações estruturais na aprendizagem profissional, de forma açodada e sem qualquer transparência, por intermédio da MP nº 1.116 de 2022.

Nesse sentido, os art. 25, 26 e 27 dispõem sobre o “Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes”, que diferentemente do que o seu nome propõe, não contempla qualquer medida de estímulo a contratações, limitando-se ao esvaziamento da atuação fiscalizatória do Estado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228883552900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 322 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5322/3322 | dep.terezanelma@camara.leg.br

8 3 5 5 2 9 0 0 *
* C D 2 2 8 8 3 5 5 2 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tereza Nelma – PSD/AL

O referido projeto é um incentivo às empresas que descumprem a legislação, impedindo novas autuações, suspendendo processos administrativos, concedendo prazos bem mais elastecidos para empresas descumpridoras da legislação e inovando critérios distintos daqueles previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

A ampla anistia às empresas descumpridoras não é estímulo à contratação, mas um prêmio à ilegalidade, em completo desprestígio às empresas que atualmente cumprem às cotas e que transformam a vida de nossos adolescentes, jovens e Pessoas com Deficiência por intermédio de uma vaga no mercado de trabalho.

Por fim, o fatídico “projeto” combinado com as mudanças contidas no art. 28 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, reduzem significativamente o número de cotas de aprendizagem. Em verdade promovem a destruição da aprendizagem profissional como a conhecemos, diminuindo, ainda mais, a possibilidade de inclusão de público vulnerável e qualificação da mão de obra em nosso país.

TEREZA NELMA

Deputada Federal

PSD/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228883552900>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 322 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5322/3322 | dep.terezanelma@camara.leg.br

CD/22888.35529-00

* C D 2 2 8 8 8 3 5 5 2 9 0 0 *